

# CEE decide: mensalidades serão corrigidas pela URP

O Conselho Estadual de Educação rejeitou, ontem, deliberação formulada pela Comissão de Encargos Educacionais que condicionaria o reajuste das mensalidades escolares de 1989 a acordos prévios com associações de pais e alunos. Os membros do Conselho aprovaram, por 11 votos a três, um substitutivo que reproduz o Decreto federal 95.921, que determina reajustes pela URP e repasse de custos para as mensalidades. Com base nesses custos, o Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Particular do Município do Rio, Paulo Sampaio, já orientou as escolas a calcularem as mensalidades de janeiro com 30 a 70 por cento de reajuste sobre as de dezembro, e aplicação da URP nos meses seguintes.

A aprovação do substitutivo gerou nova crise no Conselho Estadual de Educação. O Presidente da Comissão de Encargos Educacionais, Robespierre Martins, que formulou a deliberação propondo acordos com as associações, renunciou ao cargo, assim como Maria Helena Borges Trilles, que dividia a Presidência com ele. Por oito votos a seis, o Conselho de Educação também rejeitou outra deliberação da Comissão, que limitava as taxas de matrícula para 1989 a, no máximo, 20 por cento da mensalidade do mês em que fosse paga, e a devolução deste valor, convertido em OTNs, no primeiro semestre do próximo ano letivo. Portanto, a cobrança da taxa de matrícula tornou-se livre.

A deliberação aprovada pelo Conselho ainda terá que ser homologada pela nova Secretaria de Educação, Fátima Cunha. No entanto, já começou a gerar polêmica dentro do próprio Conselho. O Conselheiro Aurélio Wander Bastos, um dos autores do substitutivo que reproduz o Decreto federal — ele também é o Delegado do Ministério da Educação no Rio —, afirmou que as escolas só poderiam calcular a mensalidade de janeiro a partir da aplicação da URP sobre a mensalidade de dezembro. Segundo ele, a variação do IPC, por exemplo, só seria aplicada em abril, data-base dos professores. Mas Paulo Sampaio argumenta que o repasse



Sampaio, representante das escolas



Carmelena Pereira, da Apaerj

da variação do IPC durante 1988 é justificado pelo artigo 1º do Decreto — que permite repasse dos custos —, uma vez que as escolas deram aumentos aos professores pelo IPC.

Paulo Sampaio disse que a orientação para as escolas é de que os reajustes sejam parcelados de duas até seis vezes. Segundo ele, supondo uma mensalidade de CZ\$ 10 mil em dezembro, ela pularia para CZ\$ 17 mil em janeiro. Se o aumento fosse parcelado em duas vezes, a de janeiro seria de CZ\$ 13.500. Mas a mensalidade de fevereiro seria de CZ\$ 17.928, resultado da soma de CZ\$ 13.500 com CZ\$ 4.428 (aplicação da URP de 26,05 a CZ\$ 17 mil). A fixação da mensalidade de março dependeria da URP do trimestre.

Já Wander Bastos afirmou que a mensalidade hipotética de janeiro seria de CZ\$ 12.605, ou seja, os CZ\$ 10 mil de dezembro mais a URP de janeiro, de 26,05 por cento. A de fevereiro seria CZ\$ 15.755 (CZ\$ 12.605 mais a URP de fevereiro, também de 26,05%). O Conselheiro explicou que os repasses continuariam assim até abril, data-base dos professores, e que as escolas deveriam informar o Conselho sobre repasse de custos.

Paulo Sampaio explicou como chegou à variação de aumento entre 30 e 70 por cento. As escolas que, durante o ano de 1988, repassaram custos para a mensalidade — através da cha-

mada correção de defasagem, um pedido das escolas que até hoje não foi julgado pelo Conselho — reajustariam as mensalidades de janeiro em 30 por cento sobre as de dezembro, e as que não repassaram os custos, em até 70 por cento. Este último índice é resultado da diferença entre a variação da URP acumulada entre abril e dezembro de 1988 e o IPC acumulado no período, que é de 26,57 por cento. Aos 26,57 por cento é multiplicada a URP de janeiro, de 26,05 por cento. A soma é ainda multiplicada por um índice de sete por cento.

— Estes sete por cento representam o aumento médio de gastos por mês das escolas com os encargos trazidos pela nova Constituição, como 33 por cento a mais nas férias, licença-maternidade e licença-paternidade — argumentou Paulo Sampaio.

O Decreto 95.921, publicado em abril de 1988, valeu para todo o País a partir desta data, e, no Rio, a partir de julho, devido a um acordo entre o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino e a Apaerj, que fixava outras normas de reajuste para o primeiro semestre. O Decreto permite acordos com associações de pais e alunos ou entidades similares, no caso de discordância com os valores fixados pelas escolas. Ele também fixa que as escolas não podem lucrar mais do que dez por cento sobre os custos.